

CONTRATO N° 053/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E CLARO S/A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01.01.2015, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede e foro à Rua Flórida, 1970, bairro Cidade Monções, CEP: 04.565-001, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada pelo seu representante legal, **NEWTON CUNHA DA COSTA**, Gerente Executivo de Contas, RG n.º 13359 OAB/PA e CPF n.º 319.257.742-87, residente na Rua Municipalidade, 949, Umarizal, Belém (PA), CEP: 66.050-350.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2015/385.526 - PRODEPA**, o edital e os anexos do **Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP n.º 006/2015**, do qual a PRODEPA foi um dos órgãos participantes, a **Ata de Registro de Preços SEAD/DGL/SRP n.º 002/2015**, para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP. O presente processo licitatório foi regido pelas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor, assim como a vinculação, independentemente de transcrição, ao edital e ata supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* e cessão em regime de comodato de aparelhos telefônicos móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SISTEMA INFORMATIZADO E DA CESSÃO DE APARELHOS

3.1 - Integram o serviço telefônico móvel pessoal - SMP ora contratado um sistema informatizado de gerenciamento *on-line*, que deverá permitir a visualização e o gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e as faturas do Plano Corporativo, além da cessão em regime de comodato de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas no termo de referência do edital citado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 - O Valor mensal estimado deste Contrato é de **R\$ 10.266,72 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, perfazendo o **valor anual estimado de R\$ 123.200,64 (cento e vinte e três mil, duzentos reais e sessenta e quatro centavos)**, de acordo com os serviços, quantidades e preços unitários do quadro constante do item subsequente.

4.2 – Descrição, quantidade e preços dos serviços:

Item	Descrição do Serviço	Qtd. Mensal	Unidade	Preço Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Assinatura Mensal por Acesso	60	Assinatura	R\$ 20,63	R\$ 1.237,80	R\$ 14.853,60
2	Internet Banda Larga 3G ou 4G (Smart Phone)	47	Assinatura	R\$ 60,96	R\$ 2.865,12	R\$ 34.381,44
3	Internet Banda Larga 3G ou 4G (Modem)	49	Assinatura	R\$ 60,96	R\$ 2.987,04	R\$ 35.844,48
4	SMS – Extra Grupo	1.800	Mensagem	R\$ 0,10	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
5	VC-1 ¹ : Móvel-fixo	1.640	Minuto	R\$ 0,26	R\$ 426,40	R\$ 5.116,80
6	VC-1 ² : Móvel-Móvel da Mesma Operadora / Intra Grupo	1.000	Minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	VC-1 ² : Móvel-Móvel de Outra Operadora / Extra Grupo	1.800	Minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	VC-1 ³ : Móvel-Móvel da Mesma Operadora / Extra Grupo	7.816	Minuto	R\$ 0,26	R\$ 2.032,16	R\$ 24.385,92
9	VC-2 ¹ : Móvel-fixo	370	Minuto	R\$ 0,26	R\$ 96,20	R\$ 1.154,40
10	VC-2 ² : Móvel-Móvel da Mesma Operadora / Intra Grupo	1.000	Minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	VC-2 ² : Móvel-Móvel de Outra Operadora / Extra Grupo	1.000	Minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	VC-2 ³ : Móvel-Móvel da Mesma Operadora / Extra Grupo	800	Minuto	R\$ 0,26	R\$ 208,00	R\$ 2.496,00
13	VC-3 ¹ : Móvel-fixo	300	Minuto	R\$ 0,26	R\$ 78,00	R\$ 936,00
14	VC-3 ² : Móvel-Móvel da Mesma Operadora / Intra Grupo	1.000	Minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	VC-3 ² : Móvel-Móvel de Outra Operadora / Extra Grupo	300	Minuto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	VC-3 ³ : Móvel-Móvel da Mesma Operadora / Extra Grupo	600	Minuto	R\$ 0,26	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 10.266,72	R\$ 123.200,64

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, havendo concordância entre as partes, observado o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2015, de acordo com a classificação abaixo:

Funcional Programática (Função – Subfunção – Programa – Projeto / Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte
04.122.1297.4534	339039	0261

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069 de 29/06/1995.

7.2 – Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-DI/FGV** apurada no período.

7.3 – Será admitida a reactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

7.4 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira reactuação será contado a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado da Ata de Registro de Preços que originou o presente contrato.

7.5 – Para as reactuações subsequentes à primeira, deverá ser observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, a partir da data da última reactuação.

7.6 – As reactuações serão precedidas de **solicitação formal pela CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custo e Formação de Preços**.

7.7 – As reactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

7.8 - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a reactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

7.9 – Cabe a SEAD como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013, conduzir as negociações referentes à reactuação dos valores dos bens e serviços dos contratos de natureza continuada derivada de ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução do serviço no período, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da apresentação e recebimento da nota fiscal / fatura no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

8.1.1 - A nota fiscal de serviço / fatura apresentada deverá vir acompanhada do detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizada, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a **CONTRATANTE**, conforme regulamento da ANATEL, de acordo com o previsto na Resolução nº 477/2007 da ANATEL e demais normas que regem a matéria.

8.1.1.1 - Juntamente com a documentação descrita no item anterior, deverá ser juntada as atualizações das **respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais**.

8.1.2 – Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a seguridade social (CND) e ao FGTS. Contudo, constatada a situação de irregularidade, a



PRODEPA

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



CONTRATANTE deverá advertir a **CONTRATADA** por escrito, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

8.1.3 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal / fatura para o Gestor do Contrato para atesto.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08, ou através do código de barras contido na fatura.

8.2.1 - A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa nº 22, de 23 de junho de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

8.3 - A atestação da nota fiscal será feita pelo Gestor do Contrato.

8.4 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal / fatura, dos documentos exigidos ou ainda da devolução da nota fiscal / fatura por conter incorreções, como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

8.4.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida.

8.5 - Não será motivo de retenção de pagamento a irregularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**. Contudo, constatada a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, a **CONTRATADA**, a fim de que esta regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação de sanções contratuais e de rescisão do contrato.

8.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e do edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 006/2015.

8.6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito e reajustamento de preço.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO EM COMODATO DE APARELHOS CELUARES

9.1 - A **CONTRATADA** cederá em comodato para a **CONTRATANTE** 60 (sessenta) aparelhos celulares, dos tipos e nas quantidades abaixo:

- a) Aparelho Tipo I – Executivo: 1 unidade;
- b) Aparelho Tipo II – Gerencial: 22 unidades;
- c) Aparelho Tipo III – Operacional: 37 unidades.

9.2 - Além da quantidade de aparelhos estabelecidos no item anterior, a **CONTRATADA** disponibilizará o quantitativo de 5 % (cinco por cento) do total de aparelhos cedidos em comodato, proporcionalmente para cada tipo de aparelho cedido, para ativação imediata em emergências. O total de aparelhos cedidos de backup será de:

- a) Aparelho Tipo I – Executivo: 0 unidade;
- b) Aparelho Tipo II – Gerencial: 1 unidades;
- c) Aparelho Tipo III – Operacional: 2 unidades.

9.3 - Os aparelhos celulares cedidos em comodato deverão ser entregues pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, diretamente para o Gestor do Contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

9.4 - O prazo de garantia dos aparelhos cedidos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data

de entrega dos mesmos para o Gestor do Contrato.

9.5 – A cada **12 (doze) meses de vigência contratual**, a **CONTRATADA** fará a substituição de todos os aparelhos celulares cedidos em regime de comodato, por modelos novos e atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**. A entrega dos novos aparelhos deverá ocorrer no máximo **30 (trinta) dias** após a entrega dos primeiros aparelhos ter completado **1 (ano)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados no presente instrumento.

10.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços.

10.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação das falhas.

10.1.4 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

10.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 – Indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões relacionadas à sua execução.

11.1.2 – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

11.1.3 – Apresentar relatórios e documentos quando for solicitada.

11.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, respeitado o contraditório e ampla defesa, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.1.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, devendo apresentar, sempre que exigida, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, social e previdenciária.

11.1.6 - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando todos os esclarecimentos necessários;

11.1.7 - Apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas contendo o detalhamento individual de cada acesso.

11.1.8 - Providenciar imediatamente as correções das imperfeições apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas nos serviços executados, tendo prazo máximo de 5 (cinco) dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32).

11.1.9 – Entregar os aparelhos celulares cedidos em comodato na quantidade e no prazo acordado neste contrato, inclusive os aparelhos da reserva técnica.

- 11.1.10 – Prestar assistência técnica e garantir por **12 (doze) meses** todos os aparelhos celulares cedidos em comodato.
- 11.1.11 – Substituir a **cada 12 (doze) meses** todos os aparelhos celulares cedidos em regime de comodato, por modelos novos e atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para a PRODEPA.
- 11.1.12 - Substituir todo e qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido de equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.1.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 11.1.14 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** sobre problemas no fornecimento do serviço, corrigindo, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP, dentro do prazo legal.
- 11.1.15 – Manter os mesmos números de acesso (Portabilidade).
- 11.1.16 - Oferecer o serviço de telefonia móvel pessoal em todo o território nacional com o sistema de transferência automática, quando o equipamento estiver fora da abrangência da operadora.
- 11.1.17 - Assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na regulamentação da ANATEL.
- 11.1.18 - Fornecer na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo impresso de utilização do serviço por acesso móvel, assim como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social.
- 11.1.19 - Aceitar acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 – O acompanhamento e fiscalização deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão feitos pelo **Gestor** e seu **Suplente**, designados através de Portaria da Presidência.
- 12.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do Gestor, que se acha investido de plenos poderes para:
- Conferir se o serviço foi executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;
 - Informar as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
 - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.
- 12.3 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93).
- 12.4 – O Gestor do Contrato deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação do serviço e encaminhar à **CONTRATADA** para a correção das irregularidades apontadas.



PRODEPA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, sempre por meio de Termo Aditivo, exceto nas situações em que a legislação admita a alteração por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes sanções:

Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos aparelhos celulares e/ou início da prestação do serviço, calculado sobre 1/12 (um e doze avos) do valor anual estimado do contrato.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre 1/12 (um e doze avos) do valor anual estimado do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Suspensão do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

15.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c e d** desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que a Declaração de Inidoneidade será aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

15.3 - Na hipótese da alínea "b" do **item 15.1**, decorrido o lapso de **30 (trinta) dias**, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.4 - Além das multas constantes do **item 15.1**, não havendo mais interesse da **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das condições avençadas, **fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

15.5 - O disposto nos **itens 15.3 e 15.4** não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

15.6 - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

15.7 - Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



15.8 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

15.9 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.10 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

15.11 - A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal; e
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.12 - Além das sanções e penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.13 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das sanções e penalidades mencionadas.

15.14 - A critério da **CONTRATANTE** o valor das multas poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

15.15 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.16 - No caso de anulação do procedimento licitatório por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

16.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da supracitada lei, notificando a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

16.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

16.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1 – As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto no local indicado:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) Calamidade pública;
- d) Acidentes sem culpa da **CONTRATADA** que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação das especificações, desde que autorizadas pela **CONTRATANTE**; e
- g) Outros casos que se enquadrem no § único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.3 – Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante à **CONTRATANTE**, por escrito.

17.4 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado para a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

- a) **CONTRATANTE**: Rod. Augusto Montenegro, Km 10 – Tenoné – 66.820-000 – Belém (PA);
- b) **CONTRATADA**: Rua Flórida, 1970, bairro Cidade Monções, CEP: 04.565-001, na cidade de São Paulo (SP).

19.1.1 – As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos os assinados por quem as presente.

19.2 – A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em hipótese alguma, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de comum acordo, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste contrato, que lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente termo, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

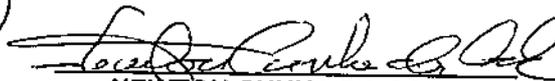
Belém (PA), 30 de Novembro de 2015

P / CONTRATANTE



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente

P / CONTRATADA



NEWTON CUNHA DA COSTA
Gerente Executivo de Contas

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

OBJETO: A presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços.

1.1 - Os contratos serão firmados individualmente entre a licitante vencedora e cada um dos órgãos/entidades aderentes ao Registro de Preços.

1.2 - O objeto deste Termo de Referência é composto por serviços organizados em lote único para cotação e formação de Registro de Preços. Para fins de classificação das propostas, será considerado o Menor Valor Global do Lote único que configura a Planilha de Formação de Preços constante no Anexo VI deste Edital.

1.3 - As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013, do qual participam os órgãos e entidades indicados no Anexo V deste Edital, segundo as quantidades estimadas no Anexo II, III e IV deste Edital.

2 – DO OBJETIVO

Integrar e padronizar todos os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Pará em uma rede de telefonia de governo, formando uma grande rede corporativa.

3 – DA JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Estadual tem uma estrutura diversificada e ampla que se expande ano a ano, face às demandas da sociedade. Tal estrutura é composta por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

O Governo do Estado, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação mais eficientes, previamente planejados em conjunto por grupos de órgãos e entidades. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, o Governo do Estado pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.

Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, utilizado sempre que conveniente à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, a Lei Estadual nº 6.474/2002 e o Decreto nº 199/2003, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

A finalidade desta contratação, por sua vez, é dar maior racionalidade à gestão do serviço de telefonia, através da futura padronização dos contratos, da equalização de preços e da gestão centralizada.

Assim, respeitada a isonomia entre os licitantes, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para os órgãos e entidades do Governo do Estado, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais vantajosos e oportunos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4 - VIGÊNCIA

4.1 - As especificações referentes aos serviços a serem contratados encontram-se descritas neste Termo de Referência, esclarecendo que a Ata de Registro de Preços vigorará por 12 meses a partir da data de publicação no Diário Oficial e **OS CONTRATOS VIGORARÃO COM PRAZO INICIAL DE 24 MESES**, podendo ser prorrogado, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em função destes integrarem os custos correntes da administração estadual, estando inscritos no plano plurianual e terem caráter de natureza continuada, conforme dispõe o art. 57, I e II da Lei 8.666/93. A vigência dos respectivos contratos dar-se-á a partir da publicação dos extratos no diário oficial.

4.2 - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados na forma da lei.

5 – DO SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL – SMP

5.1 - SMP - Linhas do Serviço Móvel Pessoal - Contratação da quantidade estimada de **4.356 (quatro mil e trezentos e cinqüenta e seis) linhas móveis**, divididas entre os tipos de aparelhos I, II (A), II (B) e III, conforme discriminado no Anexo III deste Edital e as especificações contidas no item 5.2.7 deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

5.1.2 – Para cotação e formação de Registro de Preços, o Lote único está composto em serviços enumerados e descritos a seguir:

Nº 1 : Contratação de serviço SMP – VC-1¹: ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou para cidades do mesmo DDD (em minutos);

Nº 2 : Contratação de serviço SMP – VC-1²: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo do Estado, ou seja, ligações Extra-Grupo (em minutos);

Nº 3 : Contratação de serviço SMP – VC-1³: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos);

Nº 4 : Contratação de serviço SMP – VC-2¹: ligação feita de móvel para fixo, originadas de localidades, cujo DDD seja 91, 93 ou 94 para localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

Nº 5 : Contratação de serviço SMP – VC-2²: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora destinada a uma linha não pertencente ao Plano Corporativo do Estado (Extra-Grupo) e originada de localidades, cujo DDD seja 91, 93 ou 94, para localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

Nº 6 : Contratação de serviço SMP – VC-2³: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, originadas de localidades cujo DDD seja 91, 93 ou 94, para localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

Nº 7 : Contratação de serviço SMP – VC-3¹: ligação feita de móvel para fixo de localidades cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos);

Nº 8 : Contratação de serviço SMP – VC-3²: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora de localidades, cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos), e a cuja ligação se destine a uma linha não pertencente ao Plano Corporativo do Estado (Extra-Grupo);

Nº 9 : Contratação de serviço SMP – VC-3³: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora de localidades, cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos);

Nº 10 : Contratação do serviço SMS – Extra-Grupo. Entende-se por SMS – Short Message Service – o serviço disponível em telefones celulares digitais, que permitam o envio/recebimento de mensagens curtas de texto.

Nº 11 : Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G e 4G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos e modems fornecidos pela CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

Nº 12 : Assinatura mensal por acesso de voz : Valor fixo mensal devido pela disposição do serviço de telefonia móvel pessoal por acesso de voz contratado nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.3 – Contratação estimada de **854 (oitocentos e cinquenta e quatro)** Mini-Modems para acesso remoto pela internet - na forma de modem banda larga 3G e 4G sem fio e **597 (quinhentos e noventa e sete)** pacotes de dados para acesso remoto a internet pelo celular Smartphone no padrão 3G e 4G, conforme discriminado no Anexo III deste Edital.

5.1.4 - Os detalhamentos dos quantitativos dos diversos serviços encontram-se indicados no Anexo III, IV e VI deste Edital.

5.1.5 - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.

5.1.6 – Não haverá tarifação, sendo custo zero para a Administração Pública Estadual as ligações realizadas entre Móvel/Móvel (VC 1, VC 2 e VC 3) – Intra-Grupo e o envio/recebimento de mensagens curtas de texto entre os aparelhos da Rede Corporativa do Estado.

5.1.7 – Consideram-se Ligações Intra-Grupo toda e qualquer ligação realizada dentro da Rede Corporativa do Estado, isto é, toda ligação realizada entre as linhas móveis contratadas pelo Estado, através dos órgãos participantes deste Registro de Preços, abrangendo, portanto, tanto ligações intra-órgãos, quanto ligações inter-órgãos. A mesma abrangência se aplica ao SMS – Intra-Grupo.

5.2 – Características SMP

5.2.1 – A licitante vencedora deverá disponibilizar aparelhos no regime de comodato. Nos casos de furto e roubo, a reposição de aparelhos será feita sem ônus para o Contratante, mediante a apresentação do Registro de Ocorrência Policial, utilizando-se do quantitativo constante no item 5.2.7.8 deste Termo de Referência. Contudo, se comprovada culpa ou dolo do agente incumbido do uso e guarda do bem, caberá à Administração o ressarcimento do mesmo.

5.2.2 – Não haverá cobrança de habilitação na implantação e nas novas linhas adquiridas;

5.2.3 – Os serviços de AD (adicional de deslocamento), DSL-1 (recebimento de ligação dentro do Estado do Pará, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente) e DSL-2 (recebimento de ligações em outro Estado) não deverão ser cobrados;

5.2.4 – Os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada e correio de voz também não deverão ser cobrados.

5.2.4.1 – No caso do desvio de chamada, este não será cobrado somente quando ocorrer entre acessos móveis que compõem a Rede Corporativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

5.2.5 – Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

5.2.6 – Acesso à internet:

5.2.6.1 – A Transmissão de Dados vinculada aos serviços de telefonia móvel previstos neste Edital para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem e via aparelho telefônico móvel deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Durante o PMT (Período de Maior Tráfego) a prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados tanto no download quanto no upload de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

b) Durante o Período de Maior Tráfego, a Prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados tanto no download quanto no upload, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

c) A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação Nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:

- c.1) até o fim de 2013, nas seis capitais que vão sediar a Copa do Mundo de 2014 (São Paulo, Porto Alegre, Cuiabá, Curitiba, Manaus e Natal);
- c.2) até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;
- c.3) até 31 de dezembro de 2015, em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes;
- c.4) até 31 de dezembro de 2016, em todas as cidades com mais de 100 mil habitantes;
- c.5) até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.

d) Nas cidades e/ou regiões em que atualmente não houver cobertura 4G pela operadora, a CONTRATADA deverá atender o serviço de dados no padrão 3G, observado o cronograma acima estabelecido pela ANATEL.

5.2.6.2 – Via Modem:

a) Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 3G e 4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

- c) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados, para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com 1Mbps de velocidade de acesso para 3G e 4Mbps para 4G.
- d) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.
- e) Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:
- e.1) Permitir tráfego de dados;
 - e.2) Velocidade de transmissão de dados de 1 Mbps para 3G e 4Mbps para 4G;
 - e.3) Antena embutida;
 - e.4) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;
 - e.5) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 13.04 ou superior, Linux x11 ou superior e Microsoft Windows XP, Vista, 7 e 8.
- f) A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

5.2.6.3 – Via Aparelho Celular:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga, sob demanda, com 1 Mbps de velocidade de acesso para 3G e 4Mbps para 4G.
- b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.
- c) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados para tráfego ilimitado (sem limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

5.2.6.4 – Fica vedada a cobrança de dados avulsos em qualquer um dos acessos móveis pertencentes ao Plano Corporativo do Estado. Nesse sentido, as linhas móveis corporativas estatais deverão vir automaticamente bloqueadas para o uso de quaisquer serviços de dados disponíveis a Smartphones, ressalvado o serviço de Transmissão de dados – Internet para Smartphone previsto neste Termo de Referência, cujo pacote já tenha sido contratado e vinculado a uma determinada linha móvel corporativa.

5.2.7 – Aparelhos Celulares:

5.2.7.1 - Os aparelhos deverão ser fornecidos pela empresa Contratada em até 30 dias da publicação do extrato do respectivo contrato na imprensa oficial, admitindo-se nesse período a utilização de equipamentos em caráter provisório;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

5.2.7.2 - Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;

5.2.7.3 – Haverá **4 (quatro) grupos** distintos de usuários:

- a) Tipo I - Executivo;
- b) Tipo II (A) – Gerencial;
- c) Tipo II (B) – Gerencial;
- d) Tipo III – Operacional;

5.2.7.4 – Os aparelhos caracterizados como **Tipo I – Executivo** são do tipo Smartphone e visam atender aos usuários representados pelas autoridades mencionadas no inciso I do art. 6º do Decreto nº 409/2012. Já os aparelhos caracterizados como **Tipo II (A) – Gerencial e Tipo II (B) – Gerencial** são do tipo Smartphone e visam atender aos usuários representados pelas autoridades mencionadas no inciso II do art. 6º do Decreto nº 409/2012.

5.2.7.4.1 – O aparelho caracterizado como **Tipo II (A) – Gerencial** possuirá pacote de dados nos moldes licitados e previstos neste Termo de Referência, razão pela qual só será fornecido aos usuários que necessitarem de servidos de dados atrelados ao seu Smartphone. As autoridades referenciadas no item acima que não necessitarem de pacote de transmissão de dados para acesso à internet via Smartphone deverão ser atendidas pelo aparelho caracterizado como **Tipo II (B) – Gerencial**, conforme especificações contidas no item 5.2.7.4.4 deste Termo de Referência.

5.2.7.4.2 – Os aparelhos **Tipo I – Executivo** deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Principais Funcionalidades:

- a.1) Acesso a Rede de Dados: GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); **LTE (4G)**;
- a.2) Conectividade: BLUETOOTH; WI-FI; GPS interno; Internet 2G, 3G e 4G;
- a.3) Display Colorido Touch Screen com resolução mínima de 1.920 X 1.080 Pixels (FULL HD) ou superior, tela com polegada mínima de 5.1 ou superior;
- a.4) Câmera de no mínimo 13 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 2.0 Megapixels ou superior;
- a.5) Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima em Ultra HD 4K;
- a.6) Memória interna mínima do aparelho: 16GB
- a.7) Sistema operacional: Android 4.4 ou superior; IOS versão 7 ou superior;
- a.8) Processador Quad-Core com Velocidade Mínima de 2.5GHz;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

a.9) Memória RAM mínima de 2GB;

5.2.7.4.3 – Os aparelhos **Tipo II (A) – Gerencial** deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Principais Funcionalidades:

a.1) Acesso a Rede de Dados: GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G);

a.2) Conectividade: BLUETOOTH; WI-FI; GPS interno; Internet 2G, 3G e 4G;

a.3) Display Colorido Touch Screen com resolução mínima de 1.136 X 640 Pixels (HD) ou superior, tela com polegada mínima de 4.0 ou superior;

a.4) Câmera de no mínimo 8 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 1.1 Megapixels ou superior;

a.5) Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 1.920 x 1.080 (FULL HD) ou superior;

a.6) Memória interna mínima do aparelho: 8GB

a.7) Sistema operacional: Android 4.2 ou superior; IOS versão 7 ou superior;

a.8) Processador Quad-Core ou A6 Dual-Core com Velocidade Mínima de 1.3GHz;

a.9) Memória RAM mínima de 1GB;

a.10) Preferencialmente DUAL-CHIP

5.2.7.4.4 – Os aparelhos **Tipo II (B) – Gerencial** deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Principais Funcionalidades:

a.1) Acesso a Rede de Dados (configuração mínima): GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G);

a.2) Conectividade: BLUETOOTH; WI-FI; GPS interno; Internet 2G e 3G;

a.3) Display Colorido Touch Screen com resolução mínima de 960 X 540 Pixels ou superior, tela com polegada mínima de 4.7 ou superior;

a.4) Câmera de no mínimo 8 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 1.3 Megapixels ou superior;

a.5) Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 720p (HD) ou superior;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

- a.6) Memória interna mínima do aparelho: 8GB
- a.7) Sistema operacional: Android 4.4 ou superior; IOS versão 7 ou superior;
- a.8) Processador Quad-Core com Velocidade Mínima de 1.2GHz;
- a.9) Memória RAM mínima de 1GB;
- a.10) Preferencialmente DUAL-CHIP

5.2.7.5 - Os aparelhos caracterizados como **Tipo III – Operacional** visam atender aos usuários representados pelos cargos mencionados nos incisos III e IV do art. 6º do Decreto nº 409/2012, além dos casos excepcionais deliberados pela SEAD com fulcro no art. 7º do referido Decreto.

5.2.7.5.1 – Os aparelhos **Tipo III – Operacional** deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Principais Funcionalidades:

- a.1) Acesso a Rede de Dados (configuração mínima): GSM GPRS/EDGE (2G);
- a.2) Conectividade (configuração mínima): BLUETOOTH; WI-FI; Internet 2G;
- a.3) Display Colorido com resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior, tela com polegada mínima de 2.3 ou superior;
- a.4) Câmera de no mínimo 2.0 Megapixels ou superior;
- a.5) Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior;
- a.6) Memória interna mínima do aparelho de 256MB ou cartão microSD de no mínimo 256MB com possibilidade expansão;
- a.7) Sistema operacional: sistema próprio da fabricante ou android versão 2.3 ou superior;
- a.8) Memória RAM mínima de 64 MB;
- a.9) Preferencialmente DUAL-CHIP

5.2.7.6 - **Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano**, a contar da data de assinatura do contrato;

5.2.7.7 - As opções de modelos de aparelhos ofertadas pela CONTRATADA que atendam os requisitos mínimos exigidos no item 5.2.7 e seus sub-itens deverão ser informadas na proposta comercial, bem como aos Órgãos CONTRATANTES no momento da assinatura do contrato.

5.2.7.8 - A Operadora deverá disponibilizar o quantitativo de **5% (cinco por cento)** do total



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

de aparelhos móveis contratados por tipos Executivo, Gerencial (A e B) e Operacional para ativação imediata em emergências onde os prazos para reparo não forem porventura atendidos e nos casos de furto e roubo na forma estabelecida no item 5.2.1 deste Termo de Referência;

5.2.7.8.1 – O backup de 5% (cinco por cento) tratado no item acima deverá ser integralmente renovado a cada 12 meses de vigência contratual.

5.2.7.9 - Os aparelhos/tecnologia deverão permitir o uso fora do Brasil (*roaming internacional*), sendo tarifados de acordo com os valores vigentes no país em que se encontrar o usuário.

5.2.7.10 – A cada 12 meses de vigência contratual deverá haver a reposição integral dos aparelhos móveis contratados.

5.3 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO SMP

5.3.1 - A operadora vencedora da licitação deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (SEAD), no prazo de **60 (sessenta) dias** corridos após a assinatura da Ata de Registro de Preços resultante deste certame licitatório, prorrogável por igual período, sistema informatizado de gerenciamento *on-line*, via *Web* (internet), com acesso a uma solução que permita visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, abrangendo todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará que figuram como participantes do Registro de Preços;

5.3.2 - A operadora vencedora do certame deverá disponibilizar a cada órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo de **60 (sessenta) dias** corridos após a assinatura do contrato firmado com amparo legal na ata de registro de preço resultante deste certame licitatório, prorrogável por igual período, sistema informatizado de gerenciamento *on-line*, via *Web* (internet), com acesso a uma solução que permita visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas da CONTRATANTE;

5.3.3 – As solicitações efetuadas no sistema informatizado de gerenciamento *on-line* referentes ao bloqueio de serviços e inserção de créditos/cotas deverão ser recebidas para processamento instantaneamente, isto é, imediatamente após a solicitação do usuário, porém o processamento do serviço solicitado deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas contadas do momento da solicitação realizada de maneira *on-line* via sistema informatizado de gerenciamento. As demais solicitações como a emissão de relatórios, consultas e visualização de faturas, terão tempo de resposta imediato, isto é, o resultado deverá ser gerado em tempo real (*on-line*), imediatamente após sua solicitação pelo usuário.

5.3.4 – A operadora vencedora do certame deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (SEAD) e a cada órgão ou entidade CONTRATANTE, até 2 (dois) dias após a data de emissão da fatura, a possibilidade de emissão e *download* de segunda via da respectiva fatura com código de barra que viabilize seu pagamento.

5.3.5 - O acesso à solução será feito mediante o uso de senha de acesso fornecida pela operadora, que deverá manter o controle dos acessos realizados pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades Participantes ou Aderentes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

5.3.6 - Haverá dois níveis de acesso às informações da solução, assim definidos:

a) O Órgão Gerenciador terá acesso a todas as informações relativas aos Órgãos Participantes (e aos Aderentes vinculados ao Poder Executivo do Estado do Pará), contratos, faturas, demandas, bem como a funcionalidades de gestão de usuários e manutenção de senhas;

a.1) O estabelecimento de limites para as linhas móveis do Plano Cooperativo deverá ser uma funcionalidade exclusiva do Perfil de Acesso do Órgão Gerenciador.

a.2) O sistema deverá disponibilizar o estabelecimento de limites das linhas móveis do Plano Cooperativo por valor (R\$), e não por minuto.

a.3) O limite de valor disponibilizado no sistema informatizado de gerenciamento *on-line* de que trata este Termo de Referência se aplicará indiscriminadamente a todos os tipos de ligações (VC-1, VC-2 e VC-3), não sendo permitida a separação dos limites das linhas móveis por tipo de ligação.

b) Os Órgãos Participantes e os Aderentes terão acesso somente às informações relativas a seus próprios contratos, faturas e demandas.

5.3.7 - A operadora deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) senhas de acesso à solução para cada Órgão Participante ou Aderente, e no mínimo 03 (três) senhas de acesso para o Órgão Gerenciador (SEAD), além da senha de acesso destinada ao técnico operador do sistema consoante o disposto no item 5.3.18.2 deste Termo de Referência.

5.3.8 - As atividades de monitoramento a serem praticadas pelo Órgão Gerenciador em relação a todos os Órgãos CONTRATANTES são as seguintes:

5.3.8.1 - Gestão de Faturas:

a) Visualizar todas as faturas referentes a todos os contratos oriundos do Registro de Preços;

b) A visualização das faturas deve conter todos os dados presentes nas faturas individuais, além do total consumido de cada item, por fatura;

c) Possibilidade de resgatar e visualizar as faturas, desde a primeira até a última, por até 6 (seis) meses após o encerramento do contrato, com o mesmo nível de detalhamento;

d) Possibilidade de pesquisar faturas, por data, por órgão CONTRATANTE, pelo número e por valor a ser pago;

e) Possibilidade de busca e listagem de ligações faturadas por usuário da linha, número de origem, número de destino, por data, por horário de início, por tipo de ligação, por duração e por preço;

f) No caso de erro nas faturas e conseqüente refaturamento, o registro das faturas anuladas deve ser mantido com todas as informações descritas acima;

g) Possibilidade de exportação de todo tipo de relatório para arquivos no formato PDF.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

h) Visualizar histórico mensal de faturamento de cada órgão CONTRATANTE, demonstrando ao final o total faturado do órgão selecionado, limitado ao período de até 36 meses anteriores ao mês corrente de solicitação no sistema e a data de assinatura contratual;

i) Visualizar histórico geral de faturamento de todos os órgãos CONTRATANTES deste Registro de Preços em um único relatório, demonstrando o total faturado por órgão e, ao final, o total geral oriundo do somatório dos totais faturados de todos os órgãos CONTRATANTES, limitado ao período de até 36 meses anteriores ao mês corrente de solicitação no sistema de gerenciamento e a data de assinatura da Ata oriunda deste Registro de Preços;

j) Visualizar o histórico detalhado de faturamento/consumo, devendo conter o total faturado por tipo de ligação e serviço discriminado em valores, em minutos e em quantidade de ligações, além do total consumido em cada pacote de dados para celular e mini modem 3G.

j.1) Entenda-se o termo “total faturado por tipo de ligação e serviço” utilizado no texto do parágrafo acima como o total faturado por modalidade de ligação e serviço contemplados neste Termo de Referência, inclusive com a adoção de nomenclatura idêntica a definida neste edital, ora relacionada no quadro abaixo.

Relação das Modalidades de Ligação e Serviços Contemplados neste Edital	
1	VC-1: Móvel-Fixo
1.1	VC-1: Móvel-Móvel – Intra-Grupo
2	VC-1: Móvel-Móvel – Extra-Grupo da mesma operadora
3	VC-1: Móvel-Móvel – Extra-Grupo de outra operadora
4	VC-2: Móvel-Fixo
4.1	VC-2: Móvel-Móvel – Intra-Grupo
5	VC-2: Móvel-Móvel – Extra-Grupo da mesma operadora
6	VC-2: Móvel-Móvel – Extra-Grupo de outra operadora
7	VC-3: Móvel-Fixo
7.1	VC-3: Móvel-Móvel – Intra-Grupo
8	VC-3: Móvel-Móvel – Extra-Grupo da mesma operadora
9	VC-3: Móvel-Móvel – Extra-Grupo de outra operadora
10	SMS - Extra-Grupo
10.1	SMS - Intra-Grupo
11	Transmissão de dados - Internet 3G/4G para Smartphone Transmissão de dados na forma de modem banda larga 3G/4G sem fio
12	Assinatura de acesso de voz

l) Possibilidade de pesquisar histórico mensal, geral e detalhado de faturamento, dispostos nas alíneas “h”, “i” e “j” do item 5.3.8.1 acima, por órgão CONTRATANTE, por número de linha, por data/período, por usuário de cada linha, devendo também ter a opção de selecionar o Governo do Estado na figura de todos os órgãos CONTRATANTES amparados pelo presente Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

k) Todos os módulos de pesquisa e visualização dispostos nas alíneas do item 5.3.8.1 deste Termo de Referência devem possibilitar a exportação de relatório dos dados apresentados em tela para arquivos organizados e padronizados, em formato PDF, durante todo o período de vigência contratual e por até 6 (seis) meses após o encerramento do contrato, com o mesmo nível de detalhamento;

5.3.9 - O cadastro (inclusão, exclusão e manutenção) das faturas no Portal (sistema informatizado de gerenciamento *on-line*) é de responsabilidade exclusiva da operadora vencedora da licitação;

5.3.9.1 – A inclusão/carregamento das faturas no Portal deverá ocorrer no prazo máximo de 24 h corridas contadas a partir da data de emissão das faturas.

5.3.10 - A operadora deverá garantir a disponibilidade de acesso ao sistema informatizado de gerenciamento *on-line* de que trata este Termo de Referência, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

5.3.11 - Os Órgãos Participantes e Aderentes (CONTRATANTES) deverão ter acesso às informações referentes às respectivas faturas e não poderão visualizar informações referentes a outros CONTRATANTES, o que somente será acessível ao Órgão Gerenciador (SEAD) da Ata de Registro de Preços;

5.3.12 - A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador (SEAD), no sistema informatizado de gerenciamento *on-line*, a emissão de relatório mensal, inclusive com a possibilidade de exportação para arquivos em formato PDF, contendo a listagem de todos os contratos em vigência decorrentes deste Registro de Preços celebrados com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual contendo, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade CONTRATANTE, número do contrato, data de assinatura, prazo de vigência, termos aditivos, quantidade de linhas móveis contratadas, quantidades e tipos dos aparelhos SMP fornecidos, incluindo os números das linhas móveis contratadas e o valor total de cada contrato. Além disso, o sistema deverá disponibilizar para *download* cópia dos contratos e termo aditivos devidamente assinados.

5.3.13 – O sistema informatizado de gerenciamento *on-line* deverá disponibilizar ao Órgão Gerenciador a possibilidade de emissão de relatório em meio eletrônico, em formato de planilha Microsoft Excel ou equivalente, com o extrato de todas as ligações e todos os serviços faturados no período escolhido, de todas as linhas móveis contratadas oriundas da Ata de Registro de Preços deste certame, contendo para cada ligação:

- a) Nome ou sigla do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- b) Número da linha móvel de origem;
- c) Número da linha móvel de destino;
- d) Data, hora e minuto de início da ligação;
- e) Duração da ligação em minutos e segundos;
- f) Tipo da ligação/tarifação, se for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

g) Valor cobrado pela ligação;

Para cada serviço faturado, constar:

h) Nome ou sigla do órgão ou entidade CONTRATANTE;

i) Número da linha móvel de origem;

j) Número da linha móvel de destino, se for o caso;

l) Data, hora e minuto da utilização do serviço, se for o caso;

m) Valor cobrado;

5.3.14 - As informações referentes ao item 5.3.13 e seus sub-itens devem estar disponibilizadas em uma única tabela;

5.3.15 - Cada linha da planilha especificada no item 5.3.13 e seus sub-itens deve representar uma ligação ou serviço faturado e cada parâmetro citado nas letras constantes no referido item deve estar organizado numa coluna específica.

5.3.16 - Só poderá ser disponibilizada aos CONTRATANTES a opção de faturamento unificado, estando, portanto, vetada a opção de faturamento individualizado;

5.3.16.1 - As faturas devem ser unificadas por contratante e não por linha móvel;

5.3.16.2 - As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada linha móvel.

5.3.16.3 - Todas as faturas pertencentes ao plano corporativo deverão possuir a mesma data de emissão, de forma a padronizar o faturamento dos serviços no Estado.

5.3.17 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar aos CONTRATANTES no mínimo 2 (dois) consultores de atendimento disponíveis em horário comercial sediados no município de Belém/PA;

5.3.18 - Além do contato telefônico do consultor de atendimento, as empresas CONTRATADAS deverão disponibilizar aos CONTRATANTES os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas;

5.3.18.1 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) técnico operador do sistema informatizado de gerenciamento *on-line*, nas dependências da SEAD/DGL/CLGP - Coordenadoria de Logística e Gastos Públicos, em horário comercial, todos os dias da semana, para dar suporte técnico às demandas relativas ao serviço de telefonia móvel contratado.

5.3.18.2 - A CONTRATADA deverá munir seu técnico com computador portátil, acesso independente a internet, uma senha de acesso ao sistema informatizado de gerenciamento *on-line* com perfil equivalente ao perfil de acesso destinado ao Órgão Gerenciador (SEAD) e telecomunicação móvel.

5.3.19 - A operadora vencedora deverá possibilitar, via sistema informatizado de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

gerenciamento *on-line*, o estabelecimento de limites (em valor) para cada linha móvel do Plano Cooperativo, conforme mencionado nas sub-alíneas da alínea "a" do item 5.3.6 deste Termo de Referência, bem como o bloqueio e o desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP, licitados ou não, inclusive o recebimento de chamadas a cobrar, além do roteamento preferencial de ligações, serviços de dados e roaming internacional para realização de ligações internacionais.

5.3.19.1 - O disposto no item 5.3.19 deverá ser cumprido pela operadora vencedora dentro dos prazos estipulados no item 5.3.3 deste Termo de Referência, prazos estes que serão contados a partir do registro de solicitação pela CONTRATANTE no sistema informatizado de gerenciamento *on-line* disponibilizado pela CONTRATADA.

5.3.20 – O sistema informatizado de gerenciamento *on-line* deverá permitir ao órgão CONTRATANTE e ao órgão gerenciador a consulta de saldo atinente a cada linha móvel corporativa de acordo com o limite (cota ou crédito mensal) previamente estipulado pelo órgão gerenciador. O sistema deverá permitir a consulta por órgão, por número de linha e por usuário/servidor cadastrado e vinculado a um determinado acesso móvel corporativo;

5.3.20.1 – Por meio da consulta acima deverá ser possível a emissão de relatório para arquivo em formato PDF contendo as seguintes informações: Órgão CONTRATANTE, número dos acessos móveis corporativos pertencentes ao órgão selecionado, nome completo, cargo/função e lotação dos usuários/servidores cadastrados e vinculados às referidas linhas móveis, o limite/cota estabelecido para cada uma delas e os seus respectivos saldos.

5.3.21 – O Sistema informatizado de gerenciamento *on-line* para gestão das faturas, consumo, gastos e serviços de telefonia móvel pessoal no Estado deverá ser entregue, englobando a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram; das especificações das tabelas; dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução.

6 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 - Os preços apresentados deverão conter, conforme for o caso, todos os tributos (impostos e taxas) e encargos, decorrentes da prestação do serviço desta contratação, salvo o ICMS, em razão do que dispõe o artigo 17 do Anexo II do Decreto Estadual nº 4.676/01, atinente às operações e prestações realizadas com isenção do ICMS, conforme transcrito a seguir, *in verbis*;

“ANEXO II

(art. 7º do RICMS-PA)

DAS ISENÇÕES DO ICMS

[...]

Art. 17. As operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinadas ao consumo por **órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias**, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por norma de Direito Público, **bem como as prestações de serviços de telecomunicação por eles utilizadas.** (Convênio ICMS 107/95).

Parágrafo Único. O benefício a que se refere este artigo deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

transferido aos beneficiários mediante a redução do valor da operação ou da prestação, no montante correspondente ao imposto dispensado.” (grifo nosso)

- 6.2 - O Consumo Estimado Mensal dos Serviços, constante nos Anexos III, IV e VI deste Edital, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizados como referência para elaboração da proposta de preços;
- 6.3 - A Secretaria de Estado de Administração (SEAD), assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de quaisquer serviços previstas neste Edital e seus Anexos;
- 6.4 - A contratada deverá remeter a fatura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor Contratual (cada órgão participante) possa realizar seu aceite e encaminhá-las ao devido pagamento.
- 6.5 - A prestadora de serviço deve ter centro de atendimento (Call Center) funcionando 24 horas por dia e 7 dias por semana e disponibilizar atendimento personalizado a Secretaria de Estado de Administração, para atendimentos de solicitações de serviços a fim de facilitar o relacionamento (bloqueios, facilidades, acertos de cadastro e serviços similares).
- 6.6 - Visando dar continuidade ao serviço público, os acessos móveis deverão ter a sua ativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos de força maior, a contar da assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, do extrato do Contrato.
- 6.7 - Somente será aceita fatura referente ao novo serviço na proporcionalidade em que ocorrer a implantação do mesmo.
- 6.8 - A CONTRATADA deverá assegurar aos Órgãos CONTRATANTES a portabilidade, caso esta seja requerida.
- 6.9 - As linhas móveis já deverão vir bloqueadas para o uso de código diverso da operadora que for contratada para ligações em território nacional.
- 6.10 - Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação.
- 6.11 - A migração dos serviços atuais para aquele decorrente da licitação em questão deverá ocorrer sem qualquer ônus para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.
- 6.12 - A eventual quebra de cláusula contratual pelo contratante não poderá implicar prejuízo na prestação de serviço aos demais contratantes do Governo do Estado.
- 6.13 - O Total Geral constante no Anexo II deste Edital corresponde ao valor máximo admitido para esta licitação com todos os tributos inclusos, ressalvado o ICMS.
- 6.14 - As empresas que apresentarem propostas serão obrigadas a aceitarem as condições



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

definidas no Edital de Licitação, elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

6.15 - Na hipótese de extrema necessidade, o licitante vencedor poderá solicitar a dilatação dos prazos requeridos neste instrumento, apresentando por escrito disposição de motivos à SEAD, que após regular análise, decidirá pela pertinência da solicitação.

7 - INDICADORES DE QUALIDADE

7.1 - A Operadora deverá atender os indicadores de qualidade do serviço oferecido, dispostos nas alíneas abaixo, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados, conjuntamente, pela equipe técnica da contratada e de cada órgão CONTRATANTE:

a) A prestadora de serviço deve ter centro de atendimento funcionando 24 horas por dia e 7 dias por semana;

b) A prestadora de serviço deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, via e-mail ou ofício.

b.1) Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

c) Para os demais casos, a prestadora de serviços deverá observar os indicadores de qualidade SMP regulamentados na Resolução nº. 335, de 17 de abril de 2003 da ANATEL sobre a prestação dos serviços contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

ANEXO II
QUADRO GERAL ESTIMATIVO DE CUSTOS

1. O Total Geral constante no quadro abaixo corresponde ao valor máximo admitido para esta licitação com todos os tributos inclusos, ressalvado o ICMS.

LOTE ÚNICO - TELEFONIA MÓVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
		UNIDADE	MENSAL			
12	Assinatura (por acesso)	Assinatura Mensal	4.375	1,56	6.825,00	163.800,00
11	Internet banda larga 3G e 4G – Internet via Modem e/ou via Aparelho	Assinatura Mensal	1.451	32,30	46.867,30	1.124.815,20
10	SMS - Extra-Grupo	UM	76.981	0,14	10.777,34	258.656,16
SMP						
VG1						
1	VC-1 ¹ : Móvel-Fixo	Minuto	150.076	0,10	15.007,60	360.182,40
2	VC-1 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	190.777	0,07	13.354,39	320.505,36
3	VC-1 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Minuto	236.415	0,11	26.005,65	624.135,60
VG2						
4	VC-2 ¹ : Móvel-Fixo	Minuto	41.245	0,44	18.147,80	435.547,20
5	VC-2 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	51.834	0,31	16.068,54	385.644,96
6	VC-2 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Minuto	60.737	0,70	42.515,90	1.020.381,60
VG3						
7	VC-3 ¹ : Móvel-Fixo	Minuto	17.695	0,50	8.847,50	212.340,00
8	VC-3 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	21.530	0,33	7.104,90	170.517,60
9	VC-3 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Minuto	24.703	0,69	17.045,07	409.081,68
TOTAL GERAL					228.550,00	5.562.111,60



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

ANEXO III

(ESTIMATIVA GERAL DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NO ESTADO)

1. Para facilitar a tabulação, usaremos a seguinte convenção:

- a) **M - F** : Ligação feita de Móvel para Fixo;
- b) **M - M**** : Ligação feita de Móvel para Móvel de outra operadora Extra-Grupo;
- c) **M - M*** : Ligação feita de Móvel para Móvel da mesma operadora Extra-Grupo;
- d) **M - M** : Ligação feita de Móvel para Móvel da mesma operadora Intra-Grupo;
- e) **SMS*** : Mensagem de texto Extra-Grupo;
- f) **CELULARES TIPO I e II - A** : visam atender aos usuários representados pelas autoridades mencionadas inciso I e II do art. 6º do Decreto nº 409/2012, na forma estabelecida no item 5.2.7.4 e seus sub-itens do Termo de Referência.
- g) **CELULARES TIPO II - B e III**: visam atender aos usuários representados pelas autoridades mencionadas inciso III e IV do art. 6º do Decreto nº 409/2012, além dos casos excepcionais deliberados pela SEAD com fulcro no art. 7º do referido Decreto, na forma estabelecida no item 5.2.7.5 e seus sub-itens do Termo de Referência.

CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO DE MINUTOS POR TIPO DE LIGAÇÃO									QUANTIDADE MÉDIA MENSAL
VC 1			VC 2			VC 3			SMS*
M - F	M - M*	M - M**	M - F	M - M*	M - M**	M - F	M - M*	M - M**	
150.076	190.777	236.415	41.245	51.834	60.737	17.695	21.530	24.703	76.981

QUANTIDADE DE LINHAS POR TIPO DE APARELHO				
TIPO I	TIPO II A	TIPO II B	TIPO III	TOTAL GERAL
72	525	1.003	2.775	4.375

QUANTIDADE DE ASSINATURA MENSAL - TRANSMISSÃO DE DADOS		
INTERNET P/ SMARTPHONE	INTERNET P/ MINI-MODEM	TOTAL GERAL
597	854	1.451

QUANTIDADE DE ASSINATURA MENSAL - TRANSMISSÃO DE VOZ
ACESSO DE VOZ
4.375

OBS 1: Ligações Feitas de MÓVEL para MÓVEL Intra-Grupo VC 1, VC 2 E VC 3 deverão ter custo ZERO, razão pela qual seu levantamento estimativo encontra-se em outra planilha relativa aos serviços que não deverão sofrer tarifação, constante no ANEXO IV.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

ANEXO IV
(QUADRO ESTIMATIVO DE LIGAÇÕES INTRA-GRUPO SEM TARIFAÇÃO)

1. Para facilitar a tabulação, usaremos a seguinte convenção:
a) **M - M** : Ligação feita de Móvel para Móvel Intra-Grupo;
b) **SMS** : Mensagem de texto Intra-Grupo.

CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO DE MINUTOS POR TIPO DE LIGAÇÃO			QUANTIDADE MÉDIA MENSAL
VC 1	VC 2	VC 3	
M - M	M - M	M - M	SMS
176.448	37.048	20.766	63.240



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

ANEXO V
(RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES)

ORÇÃO	ENDEREÇO
1 ADEPARA	Av. Pedro Miranda, 1666, Pedreira, CEP: 66.085-023, Belém/PA
2 AGE	Rua Domingos Marreiros 2001, Fátima, Belém/PA.
3 ARCON	Rua dos Tamoios, 1578, Batista Campos, Belém/PA.
4 CBM	Av. Julio César, 3000, Val de Cães, Belém/PA
5 CCG	Rod. Augusto Montenegro, Km 09 S/N, Coqueiro, Belém/PA
6 CODEC	Av. Duque de Caxias, 277, 2º andar, Fátima - CEP: 66.093-400 Belém
7 CEASA	Estada do Murucutum Alameda CEASA s/n Belem/PA
8 CENTRO REG. DE GOV. CARAJÁS	Região de CARAJÁS
9 CENTRO REG. DE GOV. TAPAJÓS	Região de TAPAJÓS
10 CENTRO REG. DE GOV. XINGÚ	Região de XINGÚ
11 CENTRO REG. DE GOV. ARAGUAIA	Região de ARAGUAIA
12 CENTRO REG. DE GOV. BAIXO TOCANTINS	Região de BAIXO TOCANTINS
13 CENTRO REG. DE GOV. MARABÁ	Região de MARABÁ
14 GABINETE DO GOVERNADOR	Rodovia Augusto Montenegro, km 09
15 CMG	Rod. Augusto Montenegro, Km 9 S/N, Palácio dos Despachos, Coqueiro, Belém/PA
16 COHAB	Passagem Gama Malcher nº 361, Souza, Belém/PA
17 COSANPA	Av. José Bonifácio s/n Belém/PA
18 CPCRC	Rua dos Trabalhadores S/Não, Belém/PA
19 CPH	Av. Marechal Hermess, s/n - Campina (Terminal Hidroviário) Belém/PA
20 CREDCIDADÃO	Rua dos Mundurucus, 3852 - Cremação - VEP 66.040-033
21 DETRAN	Rod. Augusto Montenegro, Km 03, S/N, Nova Marambaia, Belém/PA
22 EGPA	Av. Almirante Barroso, 4314, Souza, Belém/PA
23 EMATER	Rod. BR 316, KM.12, 12599 - Marituba/PA
24 FAPESPA	Av. Presidente Vargas, 1020, Campina, Belém/PA
25 FCG	Av. Gentil Bittencourt, 909, Nazaré, Belém/PA
26 FCP	Av. Gentil Bittencourt, 680, Nazaré, Belém/PA
27 FHCGV	Tv. Alferes Costa, s/n, Pedreira, Belém/PA.
28 FSCMP	Rua Oliveira Belo, 395, Umarizal, Belém/PA
29 FASEPA	Rod. Augusto Montenegro Km 08 - Coqueiro Belém/PA
30 FASPM	Travessa 09 de Janeiro, nº 2600 - Cremação Belém/PA
31 FUNDAÇÃO PROPAZ	Avenida Nazaré, 871 Belém/PA
32 FUNTELPA	Rua Pariquis, 3398, Bairro: Cremação - CEP: 66.063-280 - Belém/PA
33 GVG	Av. Nazaré, nº 871 - Bairro de Nazaré, Belém/PA
34 HEMOPA	Av. Padre Eutíquio, 2109, Batista Campos, Belém/PA
35 HOL	Av. Gov. Magalhães Barata, 992, São Braz, Belém/PA
36 IASEP	Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1563, Umarizal, Belém/PA
37 IDEFLOR-BIO	Rua Boa Ventura da Silva, 1591, Umarizal, Belém/PA
38 IGEPREV	Av. Serzedelo Correa, 122, Nazaré, Belém/PA
39 IMEP	Av. Almirante Barroso, 1645, Marco, Belém/PA
40 ITERPA	Rua Farias de Brito, 56, São Brás, Belém/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

41	IOE	Tv. do Chaco 2271, Marco, Belém/PA
42	JUCEPA	Av. Magalhães Barata, 1234, São Brás, Belém/PA
43	NAC	Av. Dr. Freitas, 2531, Marco, Belém/PA
44	NEPMV	Rua dos Mundurucus, nº 2313 - Batista Campos Belém/PA
45	NGPR	Rua dos Mundurucus, nº 2313 - Batista Campos Belém/PA
46	NGTM	AV. Gentil Bittencout, 1539 - Nazaré - Belém/PA
47	OUVIDORIA GERAL	Rodovia Augusto Montenegro, km 09
48	PC	Av. Gov. Magalhães Barata, 209, Nazaré, Belém/PA
49	PGE	Rua dos Tamóios, 1671, Batista Campos, Belém/PA
50	PM	Av. Dr. Freitas, 2531, Marco, Belém/PA
51	PRODEPA	Rod. Augusto Montenegro, km 10, S/N, Tenoné, Belém/PA
52	SEDAP	Travessa do Chaco, 2232 - Bairro: Marco, Belém PA
53	SEAD	Travessa do Chaco, 2350, Marco, Belém/PA.
54	SEASTER	Av. Governador José Malcher, 1018, Nazaré - CEP: 66.055-260 Belém
55	SECOM	Trav. Apinagés nº270, Batista Campos, Belém/PA
56	SECULT	Endereço: Avenida Magalhães Barata, nº 830
57	SECTEC	A. Presidente Vargas, 1020 - Centro - Belém/PA
58	SEDEME	Rua Curuçá, 555 (José Pio e Manoel Evaristo), Umarizal - Belém/PA
59	SEDUC	Rod. Augusto Montenegro km 10 S/N, Icoaraci, Belém/PA
60	SEEL	Rodovia Augusto Montenegro km-03 Marambaia, Belém/PA
61	SEFA	Avenida Visconde de Souza Franco, 110, Belém/PA
62	SEGUP	Rua Arcipreste Manuel Teodoro, 305, Batista Campos, Belém/PA
63	SEJUDH	Rua 28 de Setembro, 339, Comércio, Belém/PA.
64	SEMAS	Tv. Lomas Valentinas, 2717, Marco, Belém/PA
65	SEDOP	Tv. Do Chaco, 2158, Marco, Belém/PA.
66	SEPLAN	Rua Boaventura da Silva, 401 / 403, Reduto, Belém/PA
67	SESPA	Av. Conselheiro Furtado, nº 1597 São Braz, Belém/PA
68	SETRAN	Av. Almirante Barroso, 3639, Marco, Belém/PA
69	SETUR	Av. Gentil Bittencurt, 43 - Batista Campos Cep: 66015-140 Belém/PA
70	SUSIPE	Rua Santo Antonio, S/N, Campina, Belém/PA
71	UEPA	Tv. Perebebui, 2623, Marco, Belém/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

ANEXO VI
(PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS)

1. Devem ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo os quantitativos estimados neste Edital e indicados no quadro abaixo.
2. A oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão Eletrônico, deverá ser feita para cada item do Lote, sendo que os lances ofertados farão a atualização do Preço Unitário de cada item.
3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Menor Valor Global do Lote resultante dos lances que serão ofertados por item.
4. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, com exceção do ICMS aplicado às empresas públicas e sociedades de economia mista que figuram como participantes do presente Registro de Preços, consoante o disposto no artigo 14 do Anexo II do Decreto Estadual nº 4.676/01.

LOTE ÚNICO - TELEFONIA MÓVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL EM 24 MESES
		UNIDADE	MENSAL			
12	Assinatura (por acesso)	Assinatura Mensal	4.375	0	0,00	0,00
11	Internet banda larga 3G e 4G – Internet via Modem e/ou via Aparelho	Assinatura Mensal	1.451	0	0,00	0,00
10	SMS - Extra-Grupo	UM	76.981	0	0,00	0,00
SMP						
VCI						
1	VC-1 ¹ : Móvel-Fixo	Minuto	150.076	0	0,00	0,00
2	VC-1 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	190.777	0	0,00	0,00
3	VC-1 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Minuto	236.415	0	0,00	0,00
VC2						
4	VC-2 ¹ : Móvel-Fixo	Minuto	41.245	0	0,00	0,00
5	VC-2 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	51.834	0	0,00	0,00
6	VC-2 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Minuto	60.737	0	0,00	0,00
VC3						
7	VC-3 ¹ : Móvel-Fixo	Minuto	17.695	0	0,00	0,00
8	VC-3 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	21.530	0	0,00	0,00
9	VC-3 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora - Extra-Grupo	Minuto	24.703	0	0,00	0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(MINUTA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL/SRP Nº 006/2015. Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2015, a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, CNPJ: 05.247.283/0001-94 (código UASG: 925552), com sede na travessa do Chaco nº 2350, nesta cidade, por sua Secretária de Estado de Administração Sra. ALICE VIANA SOARES MONTEIRO, brasileira, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliado e residente nesta cidade, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2015, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, dos Decretos Estaduais nº 876, de 29 de junho de 2004, Decreto nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e suas respectivas alterações, bem como os Decretos Estaduais 877 e 878, publicados no DOE em 01/04/2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, RESOLVE registrar preços, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços, oferecidos pelas propostas classificadas em primeiro lugar, por lote, no certame acima mencionado, da(s) seguinte(s) empresa(s):

1. ____ (...nome da empresa...)____, com sede em ____ (...município...)____ na ____ (...endereço completo...)____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____/____, representada neste ato por ____ (...nome completo...)____, ____ (...qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão...)____, portador da Carteira de identidade ____ (...nº, órgão emissor, UF...)____ e CIC/MF nº ____/____/____;

Observadas as condições dispostas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, especialmente aquelas contidas no Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, o Estado do Pará não será obrigado a adquirir o objeto referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido a(s) sua(s) detentora(s) o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, de pleno direito: a) pelo Estado do Pará, quando: 1 – a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata; 2 – a(s) detentora(s) recusar(em)-se a cumprir o objeto desta Ata e o Estado do Pará não aceitar a justificativa; 3 – o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado. b) pela(s) detentora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Estado do Pará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 006/2015 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Os preços apresentados deverão conter, conforme for o caso, todos os tributos (impostos e taxas) e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação, SALVO O ICMS, em razão do que dispõe o artigo 14 do Anexo II do Decreto Estadual nº 4.676/01, atinente às operações e prestações realizadas com isenção do ICMS.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços indicados nesta Cláusula são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em toda contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015 e seus anexos, que integram o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preços a forma de execução dos fornecimentos, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015 e seus anexos, salvo se expressamente autorizado, em documento Aditivo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos relativos aos fornecimentos serão realizados pelos órgãos e entidades estaduais através de crédito em conta corrente da(s) empresa(s) detentora(s), em Agência do Banco do Estado do Pará, conforme notas de empenho e obedecendo a Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DA CADEIA LOGÍSTICA DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA – A detentora da presente Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelo Estado do Pará durante seu período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a detentora às sanções previstas na legislação vigente e no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A detentora assume, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços, materiais, mão-de-obra, aparelhos, veículos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ESTADO DO PARÁ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A detentora manterá, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

Belém - PA, _____ de _____ de 2015.

Secretário de Estado de Administração

EMPRESA	PROPRIETÁRIO/PROCURADOR